

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.666, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Aprova a política de descontos para os tributos municipais para o exercício de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) Fixo e a Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária (TFVS), serão concedidos descontos, conforme segue:

I - 15% (quinze por cento) até o dia 11/03/2024;

II - 7,5% (sete vírgula cinco por cento) até o dia 10/04/2024.

Art. 2º Os tributos referidos no art. 1º, não pagos na forma nele prevista, poderão ser pagos até o vencimento (10/05/2024) de uma só vez, sem desconto ou acréscimos.

§ 1º Caso seja de interesse do contribuinte, seus tributos poderão ser parcelados, com juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, vencendo a primeira no mês em que ocorrer o parcelamento, sendo que a última não poderá ultrapassar o exercício financeiro da competência.

§ 2º Os contribuintes que não optarem por nenhuma das opções de pagamento em cota única nem solicitarem parcelamento personalizado terão, automaticamente, seus tributos parcelados em até 08 (oito) vezes, em parcelas iguais, mensais e consecutivas, com juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, vencendo a primeira no dia 13/05/2024 e as demais no dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

§ 3º Em caso de parcelamento, o valor da parcela não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais).

§ 4º Os débitos não pagos ou parcelados até 10/05/2024 passarão a ser corrigidos à base de 0,0167% (zero vírgula zero cento e sessenta e sete por cento) por dia.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, alíquota variável, será arrecadado em 12 (doze) parcelas mensais, vencíveis a partir de janeiro, sempre no dia 25 de cada mês.

Art. 4º No caso de pagamento parcelado dos tributos previstos nos art. 1º desta Lei, as parcelas vencidas sofrerão reajuste de 0,0167% (zero vírgula zero cento e sessenta e sete por cento) por dia de atraso até o máximo de 6% (seis por cento).

Art. 5º O sujeito passivo que discordar do lançamento do IPTU poderá impugnar

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

o lançamento até a data de 10/05/2024 mediante petição fundamentada ao Secretário da Fazenda, o qual, após ouvir os servidores competentes e produzidas as provas e alegações necessárias ao pleno esclarecimento da questão, deliberará a respeito.

§ 1º Às petições deferidas, aplicam-se os descontos previstos no art. 1º desta Lei, observado o prazo de impugnação previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º As petições indeferidas não fazem jus aos descontos concedidos no art. 1º, devendo o contribuinte quitar o valor lançado integralmente.

§ 3º O sujeito passivo será considerado notificado da decisão na data do despacho exarado pelo Secretário da Fazenda.

§ 4º Compete ao sujeito passivo a consulta ao sistema de Protocolo da Prefeitura de Lajeado, por meio do website www.lajeado.rs.gov.br no link "Consulta Protocolo" mediante preenchimento do número de protocolo/exercício, seu nome ou CPF ou CNPJ, ou pessoalmente na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.668, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados com as recentes enchentes no município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas administrativas de mitigação e redução dos impactos financeiros e sociais ocasionados com as recentes enchentes de setembro e novembro de 2023 no município de Lajeado nos termos desta Lei.

Art. 2º Fica garantido o parcelamento dos lançamentos tributários de 2023 e 2024 dos contribuintes atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 no município de Lajeado, com postergação do vencimento até 31 de janeiro de 2024 e 2025, respectivamente, sem inscrição em dívida ativa e encargos financeiros.

Art. 3º Ficam postergados, por 6 (seis) meses, todos os prazos para protocolar solicitação de desconto ou isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano dos contribuintes que tenham o direito estabelecido no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Fica postergado, por 6 (seis) meses, o encaminhamento de protesto de débitos lançados em nome de contribuintes atingidos pela enchente, exceto, sobre créditos a prescrever.

Art. 5º A concessão dos benefícios previstos no art. 2º ao art. 4º desta Lei somente será concedida para os lançamentos de créditos tributários e não tributários dos exercícios de 2023 e 2024.

Art. 6º Fica isento de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), limitado ao valor de imposto em R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de taxas de licenciamento, ambiental e de construção, os contribuintes que estão em troca de domicílio, atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023, para outro local não alagável no município de Lajeado.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo somente será aplicado se a troca de domicílio ocorrer até 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Não haverá direito à compensação de valores quando o valor do imposto for superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º Não terá direito ao benefício quem já teve o direito garantido por lei específica para a mesma finalidade.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

Art. 7º Ficam isentos de taxas de segunda via de emissão de documentos municipais os contribuintes atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 no município de Lajeado.

Art. 8º Ficam isentos de encargos financeiros, multas e juros advindos dos parcelamentos administrativos realizados em setembro, outubro ou novembro de 2023, os contribuintes atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 no Município de Lajeado.

Art. 9º Fica ampliado para o dia 31 de janeiro de 2024 o prazo para auto-regulação tributária e administrativa a todos os contribuintes que tiveram tributos questionados no exercício de 2023, em função de auditoria fiscal realizada pelo Município de Lajeado.

Art. 10 Fica garantido aos produtores rurais do município de Lajeado atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023, conforme legislação própria, o auxílio silagem.

Art. 11 A aplicação dos benefícios previstos nesta Lei, quando garantidos somente aos imóveis atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023, terá como base os imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no programa de liberação emergencial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 12 Serão considerados presumidamente atingidos os imóveis cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no programa de liberação emergencial do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 13 Os contribuintes atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 no município de Lajeado terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 14 Fica o Poder Executivo autorizado a expedir atos que julgar necessários para disciplinar a presente Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.669, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro aos agricultores atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 para aquisição de silagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos agricultores atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023 para aquisição de silagem.

Art. 2º O auxílio financeiro autorizado por esta Lei poderá ser concedido a agricultores que foram atingidos pelas enchentes de setembro e novembro de 2023, ocasionando a perda do estoque de silagem, áreas de milho silagem, áreas de pastagens ou que tiveram perdas da camada arável do solo.

Art. 3º Os agricultores que necessitarem do auxílio deverão solicitar o benefício na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura.

§ 1º Para fins de habilitação ao auxílio o produtor deverá:

I – ser morador do município de Lajeado;

II – possuir talão de produtor rural;

III – estar em dia com a Fazenda Municipal;

§ 2º Os agricultores deverão apresentar extrato do saldo de animais registrados, emitido pela Inspeção de Defesa Agropecuária do município e ficha de inscrição preenchida com aprovação do técnico da Emater/RS, conforme ANEXO I.

§ 3º O auxílio será efetivado mediante aprovação dos agricultores inscritos junto ao Conselho de Desenvolvimento Rural e de Política Agrícola de Lajeado - CODERPAL.

§ 4º Atendidos os requisitos dos parágrafos anteriores, será concedido o benefício estabelecido nesta Lei.

Art. 4º O benefício estará limitado ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por agricultor.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para custear o benefício estabelecido por esta Lei.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

12.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA	
20.608.0013.3024 – Empréstimos, Financiamentos e Subvenções Econômicas aos Produtores Rurais	
3.3.90.48.00.00.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
Recurso 0500.0000000	R\$
500.000,00	
Total ESPECIAL	R\$ 500.000,00

Art. 7º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 6º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Excesso de arrecadação	R\$
500.000,00	
Total Fonte de Recursos	R\$ 500.000,00

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO DO AGRICULTOR
AUXÍLIO SILAGEM**

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

Nome:	CPF:
Endereço:	Localidade:
Município:	Inscrição Estadual:
Telefone:	E-mail:

Atividade pecuária e agrária desenvolvida na propriedade:

--

Quantidade média de silagem utilizada por categoria animal (aplicável apenas para auxílio silagem):

Categoria dos animais	Quantidade de silagem (kg/animal/dia)

Qual a quantidade de silagem que necessita (kg ou t):

--

Município de Lajeado- RS, ____ de _____ de 20____

Assinatura do beneficiário

Para uso do técnico da EMATER/RS:

Data:	Parecer: () Aprovado () Reprovado
Carimbo e Assinatura Responsável:	

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.670, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de bens móveis ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de bens móveis constituídos de 01 (uma) puça para resgate e 01 (um) triângulo de resgate ao Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

§ 1º O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul ficará responsável pela manutenção dos bens móveis doados.

§ 2º Em caso de destinação diversa, os referidos bens retornarão ao patrimônio do Município.

Art. 2º Demais obrigações e deveres constarão no termo de doação a ser assinado pelas partes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
06.181.0016.1065 – Aquisição de Equipamentos para Ações de Segurança Pública
4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.671, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a dar em pagamento uma área de terreno urbano pela execução das obras dos Setores 01 e 04 do Parque Linear Engenho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em pagamento pela execução das obras dos Setores 01 e 04 do Parque Linear Engenho uma área de terreno urbano com superfície de 1.597,99 m² (um mil, quinhentos e noventa e sete vírgula noventa e nove metros quadrados), sem benfeitorias, de propriedade do Município de Lajeado, parte da Área Institucional 1 do Loteamento Famenke, situada à Rua Visconde de Tamandaré, distante 76,39 metros da esquina com a Av. Piraí, Bairro São Cristóvão, Lajeado/RS, parte da matrícula nº 69.035, considerado setor 08, quadra 201, parte do lote 488, com as seguintes dimensões e confrontações: ao noroeste onde mede 36,02 metros, confronta-se com Rua Visconde de Tamandaré, a seguir forma ângulo interno de 96º47'27", ao sudoeste, onde mede 41,01 metros, confronta-se com área B, a desmembrar do imóvel da matrícula nº 69.035, a seguir forma ângulo interno de 86º22'10", ao sudeste, onde mede 40,30 metros, confronta-se com imóvel da matrícula nº 69.030, a seguir forma ângulo interno de 87º40'56", ao nordeste, onde mede 42,95 metros, confronta-se com imóvel da matrícula nº 107.838, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 89º09'27". Obs.: existência de faixa não edificante de 15,00 metros de largura junto ao vértice sudoeste do imóvel, correspondente ao córrego canalizado (arroio canalizado sem denominação), com superfície de 266,20 m².

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da destinação de área institucional, passando para a categoria de bem dominial, o imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A dação em pagamento da área descrita no art. 1º desta Lei em troca da execução das obras dos Setores 01 e 04 do Parque Linear Engenho será precedida de licitação, nos termo da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º A área descrita no art. 1º desta Lei é avaliada em R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais) pela Comissão de Avaliação de Imóveis, conforme Ata nº 02/2023.

Art. 5º As despesas de escrituração e registro das áreas correrão por conta do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A empresa contratada para a execução das obras dos Setores 01 e 04 do Parque Linear Engenho fica isenta do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) relativo à área recebida na forma de dação em pagamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.672, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Município de Lajeado a transferir imóveis de sua titularidade, por meio de doação ou concessão de direito real de uso, para fins de implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social pelo Programa Minha Casa, Minha Vida ou outros que venham a substituí-lo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Lajeado a proceder a doação de imóveis de sua propriedade ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, a título de subsídio para a implementação de empreendimento habitacional de interesse social pelo Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à doação prevista no *caput* os imóveis objeto das seguintes matrículas, todos do patrimônio disponível do Município:

I – Parte da Matrícula 100.969: uma área de terrenos urbana com superfície de 2.974,65 m², sem edificações, de propriedade de Município de Lajeado, localizada em Lajeado/RS, Bairro Morro 25, na Rua Maria Francisca dos Santos, esquina com Rua Balduino Drexler, considerada setor 10, quadra 01, parte do lote 315, parte da matrícula nº 100.969, confrontando-se: ao noroeste, na extensão de 93,50 metros confronta-se com a Rua Maria Francisca dos Santos, segue no sentido horário formando ângulo interno de 104°03', ao nordeste, na extensão de 20,00 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 16.950, a seguir forma ângulo interno de 75°57', ao sudeste, na extensão de 73,32 metros confronta-se com área remanescente da matrícula nº 100.969, a seguir forma ângulo interno de 282°52', ao nordeste, na extensão de 55,53 metros confronta-se com área remanescente da matrícula nº 100.969, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao sudeste, na extensão de 20,00 metros confronta-se com área remanescente da matrícula nº 100.969, a seguir forma ângulo interno de 90°00', ao sudoeste, na extensão de 80,00 metros confronta-se com Rua Balduino Drexler, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 77°08';

II – Matrícula 42.316: uma área de terrenos urbana, com a superfície de 9.641,58 m² (nove mil, seiscentos e quarenta e um metros e cinquenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada nesta cidade, bairro Conventos, à rua A, lado par, distante 54,60 metros da rua I, no quarteirão formado pelas ruas A, I, C, L e terras de Ivo Franz, considerado como setor 09, quadra 103, lote 480, correspondendo a ÁREA VERDE nº 03 DA QUADRA 11 LOTEAMENTO CONVENTOS, confrontando-se ao oeste, na extensão de 76,24 metros com a rua A, seguindo no sentido horário faz um ângulo interno de 90°00' na direção oeste-leste e confronta-se ao norte, na extensão de 30,00 metros com o terreno 04, ai faz um ângulo interno de 270°00' na direção sul-norte e confronta-se ao oeste, na extensão de 24,00 metros com os terrenos 04 e 03, ai faz um ângulo interno de 90°00' na direção oeste-leste e confronta-se ao norte, na extensão de 1,11 metros com o terreno 02, ai faz um ângulo interno de 179°04'50", na direção oeste-leste e confronta-se ao norte, na

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

extensão de 65,00 metros com os terrenos 05, 06, 07, 08 e 09, aí faz um ângulo interno de 91°02'20" na direção norte-sul e confronta-se ao leste, na extensão de 90,12 metros com os terrenos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, aí faz um ângulo interno de 88°57'40" na direção leste-oeste e confronta-se ao sul, na extensão de 24,02 metros com os terrenos 22 e 23, aí faz um ângulo interno de 271°02'20" na direção norte-sul e confronta-se ao leste, na extensão de 30,00 metros com o terreno 23, aí faz um ângulo interno de 88°57'40" na direção leste-oeste e confronta-se ao sul, na extensão de 17,70 metros com a rua L, aí faz um ângulo interno de 159°13'10", na direção sudeste-noroeste e confronta-se ao sudoeste, na extensão de 58,51 metros com terras de Ivo Franz, fechando o polígono, num ângulo interno de 111°42';

III – Matrícula 63.076: uma área de terrenos urbana com a superfície de 5.314,92 m², (cinco mil, trezentos e quatorze vírgula noventa e dois metros quadrados), sem edificações, localizada nesta cidade, Bairro Conventos, na Rua José Franz, lado ímpar, esquina com a Rua A, no quarteirão formado pelas Ruas José Franz e A, Avenida Benjamin Constant e propriedade de Sônia Scherer, considerada como Setor 9, Quadra 125, Lote 109, correspondendo à ÁREA DE RECREAÇÃO PÚBLICA E INSTITUCIONAL do LOTEAMENTO BOA VISTA, confrontando-se: pela frente, ao LESTE, onde mede 49,57, com a Rua José Franz; a seguir forma ângulo interno de 90°14'11", rumo Leste-Oeste, por um dos lados, ao NORTE, onde mede 108,88 metros, confronta-se com a Rua A; a seguir forma ângulo interno de 90°00', rumo Norte-Sul, pelos fundos, ao OESTE, onde mede 47,83 metros, confronta-se com propriedade de Sônia Scherer; a seguir forma ângulo interno de 91°04'59", rumo Oeste-Leste, pelo outro lado, ao SUL, onde mede 109,94 metros, confronta-se com propriedade de João Herberto Friedrich e Outros, chegando no canto de início, ou seja, Rua José Franz, onde forma um vértice de 88°41'00";

IV – Matrícula 67.241: uma área de terrenos urbana com 10.700,51 m² (dez mil e setecentos vírgula cinquenta e um metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Santo Antônio, na Rua Eleolino Domingos Zagonel, lado ímpar, sem quarteirão definido, distante 26,00 metros da esquina com a Rua 16, considerada como Setor 10, Quadra 135, Lote 337, correspondendo a ÁREA DE RECREAÇÃO PÚBLICA INSTITUCIONAL da QUADRA 26 do LOTEAMENTO JARDIM DO CEDRO VII, confrontando-se: pela frente, com a Rua Eleolino Domingos Zagonel; partindo do vértice formado pelos lados Sudeste e Sudoeste, no sentido horário da poligonal, formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste, ao SUDOESTE, na extensão de 75,00 metros parte com os lotes 03, 04, 05, 06, 07 e 08, formando ângulo interno de 270°00'; segue na direção Sudoeste, ao SUDESTE, na extensão de 40,00 metros parte com o lote 08 da quadra 26 e Rua 16, formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Noroeste, ao SUDOESTE, na extensão de 75,00 metros parte com imóveis matriculados sob nº 64.815 e 64.816, formando ângulo interno de 90°00'; segue na direção Nordeste, ao NOROESTE, na extensão de 91,44 metros com imóvel matriculado sob nº 64.817, formando ângulo interno de 89°55'10" segue na direção Sudeste, ao NORDESTE, na extensão de 150,00 metros parte com a Rua Benno José Zart, imóveis matriculados sob os nº 57.337, 40.357 e 40.339, formando ângulo interno de 90°04'50"; segue na direção Sudoeste, ao SUDESTE, na extensão de 51,23 metros com a Rua Eleolino Domingos Zagonel, até encontrar o vértice inicial;

V – Matrícula 43.798: uma área de terrenos urbana, com a superfície de 3.323,64 m² (três mil, trezentos e vinte e três metros e sessenta e quatro décimos quadrados), sem benfeitorias, localizada nesta cidade, Bairro Conservas, na rua D, lado par, esquina rua Henrique Stein Filho, no quarteirão formado pelas ruas B, C D e Henrique Stein Filho, considerada como setor 10, quadra 203 e lote 313, correspondendo à ÁREA VERDE 03 da QUADRA 03 do LOTEAMENTO BELA VISTA, confrontando-se ao oeste, na extensão de

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

35,13 metros com a rua D, seguindo no sentido horário faz um ângulo interno de $91^{\circ}20'$, na direção oeste-leste e confronta-se ao norte, na extensão de 118,35 metros com a rua Henrique Stein Filho, aí faz ângulo interno de $88^{\circ}21'$, na direção norte-sul e confronta-se ao leste, na extensão de 41,74 metros com a rua C, aí faz um ângulo interno de $88^{\circ}27'$, na direção leste-oeste e confronta-se ao sul, na extensão de 10,00 metros com a rua B, aí faz um ângulo interno de $91^{\circ}52'$ na direção sul-norte e confronta-se ao oeste, na extensão de 13,26 metros com o terreno 01, aí faz angulo interno de $269^{\circ}31'$ na direção leste-oeste e confronta-se ao sul, na extensão de 101,35 metros com os terrenos 01 e 02, aí faz um angulo interno de $270^{\circ}29'$ na direção norte-sul e confronta-se ao leste, na extensão de 10,81 metros com o terreno 02, aí faz um angulo interno de $88^{\circ}08'$, na direção leste-oeste e confronta-se ao sul, na extensão de 6,75 metros com a rua B, fechando o polígono, num angulo interno de $91^{\circ}52'$;

VI – Matrícula 43.799: uma área de terreno urbana, com superfície de 1.969,28 m² (um mil, novecentos e sessenta e nove metros e vinte e oito décimos quadrados), sem benfeitorias, localizadas nesta cidade, bairro Conservas, na rua Guilherme Henrique Matte, lado par, esquina rua Henrique Stein Filho, no quarteirão formado pelas ruas B, D, Guilherme Henrique Matte e Henrique Stein Filho, considerada como setor 10, quadra 202, lote 186, correspondendo à ÁREA VERDE 04 da QUADRA 03 do LOTEAMENTO BELA VISTA, confrontando-se ao oeste, na extensão de 31,75 metros com a rua Guilherme Henrique Matte, seguindo no sentido horário faz um ângulo interno de $91^{\circ}20'$, na direção oeste-leste e confronta-se ao norte, na extensão de 60,00 metros com a rua Henrique Stein Filho, aí faz um ângulo interno de $88^{\circ}40'$ na direção norte-sul e confronta-se ao leste, na extensão de 34,29 metros com a rua D, aí faz uma ângulo interno de $88^{\circ}08'$ na direção leste-oeste e confronta-se ao sul, na extensão de 29,90 metros com a rua B, aí faz ângulo interno de $181^{\circ}33'$ na direção leste-oeste e confronta-se, ainda, ao sul, na extensão de 30,10 metros com a rua B, fechando o polígono, num ângulo interno de $90^{\circ}19'$;

VII – Matrícula 64.025: uma área de terrenos urbana com a superfície de 2.692,11 m² (dois mil, seiscentos e noventa e dois vírgula onze metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Igrejinha, na Rua Erny José Brunsmann, esquina com a Rua Jaspe, lado par, sem quarteirão definido, considerada como Setor 15, Quadra 168, Lote 215, correspondendo à ÁREA DE RECREAÇÃO PÚBLICA do LOTEAMENTO BOM FIM, confrontando-se: pela frente, ao LESTE, onde mede 28,47 metros, com o imóvel matriculado sob nº 64.020; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de $89^{\circ}40'57''$ rumo Leste-Oeste, por um dos lados, ao SUL, na extensão de 94,45 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 45.474; a seguir forma ângulo interno de $89^{\circ}55'$, rumo Sul-Norte, pelos fundos, ao OESTE, onde mede 28,60 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 64.026; a seguir forma ângulo interno de $90^{\circ}00'$, rumo Oeste-Leste, pelo outro lado, ao NORTE, na extensão de 94,18 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 64.024, fechando o polígono num ângulo interno de $90^{\circ}24'0''$;

VIII – Matrícula 64.026: uma área de terrenos urbana com a superfície de 1.355,94 m² (um mil, trezentos e cinquenta e cinco vírgula noventa e quatro metros quadrados), sem edificações, localizada nesta Cidade, Bairro Igrejinha, na Rua Jaspe, distante 45,00 metros da esquina com a Rua Venâncio Aires, lado par, sem quarteirão definido, considerada como Setor 15, Quadra 168, Lote 121, correspondendo à ÁREA INSTITUCIONAL do LOTEAMENTO BOM FIM, confrontando-se: pela frente, ao NORTE, onde mede 47,35 metros, confronta-se com o imóvel matriculado sob nº 64.024; seguindo no sentido horário, forma ângulo interno de $90^{\circ}00'$, na direção Norte-Sul, confrontando-se, por um dos lados, ao LESTE, na extensão de 28,60 metros, com o imóvel matriculado sob nº 64.025; a seguir forma ângulo interno de $90^{\circ}05'$, na direção Leste-Oeste, confrontando-se,

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

pelos fundos, ao SUL, na extensão de 47,35 metros, com o imóvel matriculado sob nº 45.474; a seguir forma ângulo interno de 89°55', na direção Sul-Norte, confrontando-se, pelo outro lado, ao OESTE, na extensão de 28,67 metros, com o terreno 01 da quadra 05, fechando o polígono num ângulo interno de 90°00';

IX – Matrícula 45.474: um terreno urbano, com a superfície de 11.097,88 m² (onze mil e noventa e sete metros e oitenta e oito décimos quadrados), sem benfeitorias, localizado na Rua Erny José Bruinsmann, lado par, esquina com a Rua I, no quarteirão formado pelas ruas I, Venâncio Aires, Erny José Bruinsmann e propriedade de Sonia Kassner e de Ilka Kassner, considerado como Setor 15, Quadra 165, Lote 464, Bairro Igrejinha, nesta cidade, RS, correspondendo à ÁREA VERDE I DO LOTEAMENTO ZAGONEL II, confrontando-se: ao LESTE, na extensão de 86,70 metros com a Rua Erny José Bruinsmann, seguindo no sentido horário faz um ângulo interno de 90°03', na direção leste-oeste e confronta-se ao SUL, na extensão de 84,85 metros com a Rua I, aí faz um ângulo interno de 90°00', na direção sul-norte e confronta-se, ao OESTE, na extensão de 20,00 metros com o terreno 01, aí faz um ângulo interno de 270°00', na direção leste-oeste e confronta-se ao SUL, na extensão de 54,00 metros com os terrenos 01, 02, 03, 04, 05 e 06, aí faz um ângulo interno de 90°00' na direção sul-norte e confronta-se ao OESTE, na extensão de 30,00 metros com os terrenos 08, 09 e 10, aí faz ângulo interno de 211°46', na direção sul-norte e confronta-se, ainda, ao OESTE, na extensão de 46,90 metros com terrenos 11, 12, 13 e 14, aí faz um ângulo interno de 57°51', na direção oeste-leste e confronta-se ao NORTE, na extensão de 162,80 metros com propriedade de Sonia Kassner e de Ilka Kassner, fechando o polígono, num ângulo interno de 90°20';

X – Matrícula 43.800: uma área de terrenos urbana, com a superfície de 5.808,16 m² (cinco mil, oitocentos e oito metros e dezesseis décimos quadrados). sem benfeitorias, localizada nesta cidade, bairro Conservas, na rua F, lado par, esquina rua Henrique Stein Filho, no quarteirão formado pelas ruas A, F, Guilherme Henrique Matte e Henrique Stein Filho, considerada como setor 10, quadra 201, lote 343, correspondendo ÁREA VERDE 05 da QUADRA 06 do LOTEAMENTO BELA VISTA, confrontando-se ao oeste, na extensão de 105,99 metros com a rua F, seguindo no sentido horário faz um ângulo interno de 90°33' na direção oeste-leste e confronta-se ao norte, na extensão de 59,69 metros com a rua Henrique Stein Filho, aí faz um ângulo interno de 89°27' na direção norte-sul e confronta-se ao leste, na extensão de 97,42 metros com a rua Guilherme Henrique Matte, aí faz um ângulo interno de 89°41' na direção leste-oeste e confronta-se ao sul, na extensão de 55,32 metros com os terrenos 01, 02, 03 e 04, aí faz um ângulo interno de 245°34' na direção nordeste-sudoeste e confronta-se ao sudeste, na extensão de 10,40 metros com o terreno 04, fechando, o polígono, num ângulo interno de 24°45';

XI – Matrícula 38.453: um terreno urbano, com a superfície de 1.836,30 m² (um mil, oitocentos e trinta e seis metros e trinta décimos quadrados), sem benfeitorias, localizado na cidade de Lajeado (RS), Bairro Morro 25, na Rua Maria Francisca dos Santos, lado par, esquina com a Rua Willy Scheffmacher, no quarteirão formado pela Rua Maria Francisca dos Santos, Rua Willy Scheffmacher, Rua B e Rua C, considerado como Setor 10, Quadra 130, lote 136, correspondendo à ÁREA VERDE DO LOTEAMENTO ZAGO I, confrontando-se: ao Noroeste, na extensão de 112,85 metros, com a Rua Maria Francisca dos Santos, seguindo no sentido horário faz um ângulo inteiro de 103°35' na direção noroeste-sudeste e confronta-se ao Nordeste na extensão de 23,35 metros, com a Rua Willy Scheffmacher, aí faz um ângulo de 90°00' na direção nordeste-sudoeste e confronta-se ao Sudeste, na extensão de 60,00 metros, com propriedade do Município de Lajeado, aí faz um ângulo interno de 90°00' na direção sudeste-noroeste e confronta-se ao Sudoeste, na

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

extensão de 37,86 metros com a Rua C, fechando o polígono inicial, num ângulo interno de 76°25';

XII - Parte da Matrícula nº 54.965: uma área de terrenos urbana com superfície de 20.480,80 m², sem edificações, de propriedade de Município de Lajeado, localizada em Lajeado/RS, Bairro Santo Antônio, na Rua 10, distante 57,02 metros da esquina com Rua Elir Léo Bohrer, considerada setor 10, quadra 74, parte do lote 500, parte da matrícula nº 54.965 (área remanescente 04 com 33.408,71 m² proveniente do desmembramento do exp. 20781/2017), confrontando-se: ao nordeste, na extensão de 80,00 metros confronta-se com a Rua 10, com imóveis das matrículas nº 77.501 à 77.504 e 78.682 à 78.686, imóveis das matrículas nº 84.465 à 84.470 e 86.490 à 86.492, com Rua Eleolino Domingos Zagonel e com imóvel da matrícula nº 67.028, segue no sentido horário formando ângulo interno de 88°03'35", ao sudeste, na extensão de 125,60 metros confronta-se com área A (parte da matrícula nº 54.965), a seguir forma ângulo interno de 273°24'28", ao nordeste, na extensão de 106,85 metros confronta-se com área A (parte da matrícula nº 54.965), a seguir forma ângulo interno de 89°02'36', ao sudeste, na extensão de 55,00 metros confronta-se com imóvel da matrícula nº 75.622, a seguir forma ângulo interno de 90°57'24", ao sudoeste, na extensão de 189,35 metros confronta-se com imóveis das matrículas nº 78.597, 78.600, 78.598, 78.599, 78.600 e 20.228, a seguir forma ângulo interno de 86°35'32", ao noroeste, na extensão de 182,77 metros confronta-se com áreas 03, 02 e 01 provenientes da matrícula nº 54.965, encontrando o ponto inicial onde forma ângulo interno de 91°56'12".

Art. 2º Em atenção ao artigo 6º, § 11, incisos I e III da Lei Federal nº 14.620, de 14 de julho de 2023, ficam isentas do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) as transferências dos imóveis para o FAR - Fundo de Arrendamento Residencial e deste para o beneficiário do imóvel construído, bem como também estarão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano esses imóveis, desde a transferência ao FAR até a transferência para o mutuário final.

Art. 3º Para aqueles imóveis indicados no parágrafo único do artigo 1º desta Lei, que não forem contemplados pelo Ministério das Cidades para fins de implementação de conjunto habitacional por meio do programa sob responsabilidade do FAR, fica autorizada a concessão de direito real de uso ao agente financeiro, e posterior transmissão final aos mutuários adquirentes por meio do Programa Minha Casa, MinhaVida, com utilização de verbas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 4º Ficam também isentos do pagamento do ITBI os atos de concessão de direito real de uso ao agente financeiro e a posterior transferência definitiva ao mutuário adquirente, bem como do IPTU no período compreendido entre a cessão de uso e a transferência ao mutuário final, quando o empreendimento habitacional se der por meio de utilização de verbas do FGTS, conforme previsto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a desafetação das áreas descritas no parágrafo único do art. 1º da presente Lei, passando a integrar os bens dominicais do Município de Lajeado.

Art. 6º Fica o Município de Lajeado autorizado, a compensar, caso necessário, as áreas verdes em outra área indicada para a finalidade ambiental dentro do perímetro local.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.673, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 20 (vinte) Monitores de Creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 20 (vinte) Monitores de Creche a serem lotados na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.019,32 (dois mil e dezenove reais e trinta e dois centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias para o cargo de Monitor de Creche serão realizadas para atender a demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.674, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) Professores de Educação Infantil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, V, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 02 (dois) Professores de Educação Infantil (Nível 2), a serem lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 4.174,99 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos) e atribuições compatíveis com o cargo,

Art. 2º As contratações temporárias para o cargo de Professor de Educação Infantil serão realizadas em razão da abertura de duas novas turmas no prédio antigo da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Lar, no Bairro Olarias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, ou no caso de profissional da educação, enquanto perdurar a necessidade ou até a homologação final de processo seletivo ou concurso público, conforme dispõe o art. 260, II, da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal da Educação
12.365.00009.2043 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.675, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a prorrogação de contratos temporários de Professor de Anos Finais – Matemática e Professor de Anos Finais - Ciência.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os efeitos da Lei nº 11.501, de 13 de fevereiro de 2023, para fins de continuidade de contrato temporário de Professor de Anos Finais – Matemática.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar os efeitos da Lei nº 11.502, de 13 de fevereiro de 2023, para fins de continuidade de contrato temporário de Professor de Anos Finais – Ciências.

Art. 3º A prorrogação dos contratos administrativos será realizada observando o disposto no inciso II do § 2º do art. 260 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2023.

Art. 4º As despesas previstas nesta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.361.0009.2039 - Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.676, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Empresa Gaúcha de Rodovia para execução de obras públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a custear e executar obras na ERS-130, em área de concessão da Empresa Gaúcha de Rodovias – EGR, conforme segue:

I - travessia de pedestres nas proximidades do km 69+800m;

II - serviço de terraplanagem e preparação para pavimentação na via lateral aos km 71+410m ao 71+800m.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.0004.1040 – Ampliação e Melhorias em Demais Infraestrutura Urbanas

4.4.90.51 – OBRAS E INSTALACOES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.677, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Denomina de Rua Arnesto Mantovani a rua D-34 do Loteamento Residencial Schnack e a rua D do Loteamento Conventos VI, Bairro Conventos, na cidade de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de rua Arnesto Mantovani a rua D-34 do Loteamento Residencial Schnack e a rua D do Loteamento Conventos VI, no Bairro Conventos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

LEI Nº 11.679, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 07 (sete) Monitores de Creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme preveem os arts. 258, 259, III, e 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, 07 (sete) Monitores de Creche a serem lotados na Secretaria Municipal da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R\$ 2.019,32 (dois mil e dezenove reais e trinta e dois centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias para o cargo de Monitor de Creche serão realizadas para atender a demanda das Escolas Municipais de Educação Infantil.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo com prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, § 2º, II, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.365.0009.2043 - Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
3.1.91.13 - Obrigações patronais

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

DECRETO Nº 13.510, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida nos expedientes nº 39660/2023, 40466/2023, 40447/2023, 42680/2023

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 1.290.181,25 (um milhão, duzentos e noventa mil, cento e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0004.1009 - Capeamentos e Recapeamentos de vias urbanas
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (1991) R\$ 63.482,97
Recurso: 0500

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0007.2019 - Manutenção da Limpeza Pública
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (403)
R\$ 250.000,00
Recurso: 0500

07.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
27.813.0006.2024 - Manutenção de Ginásios, Parques, Praças e Jardins
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (424)
R\$ 100.000,00
Recurso: 0500

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.306.0009.2037 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (652) R\$ 9.693,62
Recurso: 0552

10.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.306.0009.2037 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (651) R\$ 858,90
Recurso: 0552

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.306.0009.2042 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (715) R\$ 3.830,81
Recurso: 0552

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

12.306.0009.2042 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (715) R\$ 15.557,37
Recurso: 0552

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.306.0009.2042 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (716) R\$ 10.439,56
Recurso: 0552

10.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.306.0009.2042 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Infantil
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (716) R\$ 6.948,62
Recurso: 0552

10.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.306.0009.2041 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Médio
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (776) R\$ 6.497,27
Recurso: 0552

10.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
12.306.0009.2041 - Manutenção da Merenda Escolar Ensino Médio
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO (776) R\$ 2.872,13
Recurso: 0552

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada
3.3.93.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1990)
R\$ 280.000,00
Recurso: 0502

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2185 - Manutenção da Rede de Atenção Especializada
3.3.93.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (1989)
R\$ 120.000,00
Recurso: 0600

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.302.0015.2208 - Manutenção Hospitalar
3.3.90.39 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (1513)
R\$ 420.000,00
Recurso: 0600

Total SUPLEMENTAR **R\$**
1.290.181,25

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

Excesso de arrecadação
Recurso: 0500 R\$ 250.000,00
Excesso de arrecadação
Recurso: 0500 R\$ 100.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

Excesso de arrecadação Recurso: 0500	R\$ 63.482,97
Excesso de arrecadação Recurso: 0502	R\$ 280.000,00
Excesso de arrecadação Recurso: 0552	R\$ 858,90
Excesso de arrecadação Recurso: 0552	R\$ 6.948,62
Excesso de arrecadação Recurso: 0552	R\$ 9.693,62
Excesso de arrecadação Recurso: 0552	R\$ 2.872,13
Excesso de arrecadação Recurso: 0552	R\$ 3.830,81
Excesso de arrecadação Recurso: 0600	R\$ 120.000,00
Excesso de arrecadação Recurso: 0600	R\$ 420.000,00
Superávit financeiro Recurso: 0552	R\$ 10.439,56
Superávit financeiro Recurso: 0552	R\$ 6.497,27
Superávit financeiro Recurso: 0552	R\$ 15.557,37
Total Fonte de Recursos	R\$
1.290.181,25	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

DECRETO Nº 13.511, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município, Lei nº 11.669/2023 e atendendo solicitação contida no expediente nº 40648/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

12.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENV. ECON., TURISMO E AGRICULTURA	
20.608.0013.3024 – Empréstimos, Financiamentos e Subvenções Econômicas aos Produtores Rurais	
3.3.90.48.00.00.00.00 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	
Recurso 0500.0000000	R\$
500.000,00	
Total ESPECIAL	R\$ 500.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte fonte:

Excesso de arrecadação	R\$
500.000,00	
Total Fonte de Recursos	R\$ 500.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

DECRETO Nº 13.512, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Lajeado/RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo ao que consta no Expediente nº 42690/2023,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que a proteção dos dados pessoais é um direito fundamental, previsto no inciso LXXIX do artigo 5º da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 115, de 10 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Poder Executivo Municipal de mecanismos de proteção de dados pessoais para garantir o cumprimento da norma de regência;

CONSIDERANDO a crescente utilização da Internet e de modelos computacionais estruturados para acesso e processamento de dados disponibilizados pelos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção da privacidade e dos dados pessoais no âmbito das atividades da Prefeitura Municipal de Lajeado;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Decreto regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, a fim de tutelar o direito fundamental à proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública municipal estabelecendo competências, diretrizes, procedimentos gerais e providências correlatas a serem observados no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, visando a garantir a proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E CONCEITOS

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

Art. 2º A implementação da LGPD, no âmbito da Administração Pública municipal de Lajeado, tem os seguintes objetivos:

I – o tratamento de dados pessoais de acordo com a LGPD, primando pela segurança e proteção de dados;

II – a proteção aos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade;

III – o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

IV – a garantia do tratamento adequado dos dados pessoais.

Art. 3º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I – dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II – dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III – dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV – banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V – titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI – controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem às decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII – operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII – encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX – agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X – tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI – anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no

momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII – consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII – plano de adequação: conjunto de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de resposta aos incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais no âmbito da administração pública municipal de Lajeado deverá ser realizado para o atendimento da finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, de acordo com o capítulo IV da LGPD.

Parágrafo único. A Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá observar os princípios estabelecidos no art. 6º da LGPD.

Art. 5º São diretrizes estratégicas da Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – a observância das políticas de segurança da informação do Município;

II – a publicação e a atualização periódica das regras de boas práticas e governança, que levarão em consideração, em relação ao tratamento e aos dados, a natureza, o escopo, a finalidade e a probabilidade e a gravidade dos riscos e dos benefícios decorrentes de tratamento de dados do titular;

III – o atendimento simplificado e eletrônico das demandas do do titular;

IV – a promoção da transparência pública, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI);

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O Gabinete do Prefeito e as Secretarias, no âmbito da administração direta, e as autarquias e fundações, no âmbito da administração indireta, possuem a atribuição de realizar a implementação da LGPD no âmbito das suas finalidades, tendo, em especial, as seguintes atribuições:

I – o mapeamento de processos e dos fluxos de dados pessoais existentes em suas unidades organizacionais;

II – gestão de riscos no tratamento de dados pessoais;

III – elaboração de Plano de respostas a incidentes e remediação;

IV – realização de Relatórios cabíveis;

V – elaboração e aprovação de um Plano de Adequação e de uma Política de Proteção de Dados Pessoais, observadas as exigências do art. 7º deste Decreto, devendo prover condições e promover ações para efetividade desses instrumentos;

VI – monitoramento contínuo dos mecanismos de proteção dos dados pessoais;

VII – capacitação e criação de cultura de proteção de dados no âmbito das suas atividades;

VIII – designar o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais;

IX – Outras atividades que sejam determinadas em normativas ou legislações complementares.

Parágrafo único. Parafins de cumprimento das atribuições previstas neste artigo e no atendimento integral deste decreto, deverão observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 13.179/2022.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO TITULAR

Art. 7º O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitação e pedido de acesso de informação nos sistemas disponibilizados relativo ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A manifestação deverá ser realizada conforme os arts. 7º e 8º deste Decreto, bem como o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 13.179/2022;

§ 2º O órgão deverá responder ao requerente, conforme os prazos estabelecidos nos sistemas e normas que o regulam;

§ 3º Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência objeto da manifestação, a resposta poderá:

I – comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II – indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 4º É direito do requerente obter o inteiro teor da decisão de negativa de sua manifestação.

Seção I Da Solicitação Sobre o Tratamento De Dados Pessoais

Art. 8º O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, solicitações relativas ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal por meio de canal eletrônico de atendimento.

§ 1º Caso a solicitação não seja respondida no prazo estipulado, cabe registro de reclamação conforme art. 9º deste Decreto.

§ 2º Entende-se por solicitação, para fins de aplicação deste artigo, o exercício pelo titular dos dados dos direitos previstos na LGPD que se apliquem ao poder público.

Seção II

Do Pedido de Acesso de Informação Sobre o Tratamento de Dados Pessoais

Art. 9º O titular dos dados poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, pedido de acesso de informação relativo ao tratamento dos seus dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, por meio do canal eletrônico de atendimento, devendo o pedido constar a identificação do requerente e a especificação objetiva do pedido de acesso de informação.

CAPÍTULO V DA DENÚNCIA E DA RECLAMAÇÃO SOBRE O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10 Qualquer interessado poderá apresentar de forma expressa, diretamente ou por meio de representante legalmente constituído, denúncia e/ou reclamação relativas ao tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A apresentação de reclamação e denúncia deverá ser realizada por meio do Canal LGPD que consta no portal da Prefeitura de Lajeado.

§ 2º O registro da denúncia poderá, à escolha do interessado, ser realizado de forma identificada, de forma identificada com pedido de sigilo ou de forma anônima.

§ 3º O registro anônimo é considerado "comunicação", não gerando para o interessado possibilidade de acompanhamento do tratamento da denúncia, visto não haver inserção de dados de identificação no registro.

§ 4º Para registro da reclamação será exigida a apresentação do protocolo da solicitação, em situação de não atendimento no prazo previsto ou atendido de forma não conclusiva.

§ 5º As denúncias e reclamações recebidas serão objeto de avaliação preliminar pelo Encarregado de Dados quanto à fundamentação mínima que possibilite a averiguação dos fatos relatados, descrita de forma clara, simples e objetiva.

§ 6º As denúncias referentes ao tratamento de dados pessoais por servidores públicos municipais, que configurem falta funcional serão tratadas conforme LC 01/2016, ou demais normas específicas eventualmente incidentes.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

§ 7º As denúncias e reclamações recebidas no Canal LGPD da Prefeitura poderão ser encerradas quando:

- I – não forem da competência da Administração Pública Municipal;
- II – não apresentarem elementos mínimos indispensáveis a sua apuração;
- III – instaurado processo correcional para apuração da denúncia;
- IV – o interessado:
 - a) deixar de proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
 - b) agir de modo temerário;
 - c) deixar de prestar as informações complementares no prazo de 10 (dez)

dias.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Secretário Municipal de Administração poderá definir normas complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DECRETO Nº 13.513, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a implantação do conceito de "Smart Cities" - Cidades Inteligentes no Município de Lajeado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo ao que consta no Expediente nº 42692/2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece os princípios e regras que nortearão a implantação de equipamentos, dispositivos e infraestrutura para adaptar o Município de Lajeado ao conceito de Cidades Inteligentes.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se "Smart City" ou Cidade Inteligente a cidade que possua inteligência coletiva, que detenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 3º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para cidades inteligentes:

I - o desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;

II - o crescimento equilibrado do território da cidade;

III - o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;

IV - a distribuição de forma igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do município; e

V - o desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizem o acesso aos serviços públicos essenciais.

Art. 4º A aplicação deste decreto tem como objetivos:

I - estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município;

II - garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;

III - desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no Município;

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

IV - fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;

V - estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

VI - fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribua para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 5º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos inteligentes no Município de Lajeado:

I - gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

II - estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III - priorizar as ações nas áreas de saúde e educação através de infraestrutura e aplicações de uso individual;

IV - facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

V - preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

VI - incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VII - fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VIII - desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

IX - priorizar a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos à devida medição dos serviços e estabilidade dos sistemas;

X - proteger da privacidade do cidadão, dos dados coletivos e dos dados pessoais captados.

Art. 6º Os dados individuais, gerados dentro da cidade, como produto pela utilização de equipamentos, dispositivos ou serviços urbanos públicos, prestados sob regime de concessão ou mediante autorização do poder público são de propriedade exclusiva de cada cidadão, sendo vedada qualquer manipulação ou comercialização dos mesmos sem prévia autorização.

Art. 7º Os dados individuais de saúde somente podem ser utilizados, com autorização explícita do cidadão, sendo vedada a manipulação e venda para qualquer uso comercial ou qualquer uso diferente da área de saúde.

Parágrafo único. Fica vedado o contrato de adesão, de qualquer produto ou

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

aplicativo, que obrigue o cidadão a permitir o acesso a seus dados para uso do mesmo, sendo obrigatória permissão de uso dos dados desvinculado do contrato de adesão de uso dos serviços.

Art. 8º Os dados coletivos gerados dentro da cidade são de uso do Município, prioritariamente para planejamento, desenvolvimento urbano e social, sendo vedada a sua comercialização e manipulação para fins diversos sem contrapartida equivalente.

Parágrafo único. Através de parcerias ou convênios com instituições de ensino e pesquisa, os dados coletivos poderão ser disponibilizados para fins de pesquisa e inovação de modelos de gestão pública.

Art. 9º O Município é o responsável pelos dados gerados na cidade, individuais ou coletivos, e tem o dever de zelar pela segurança de dados, a estabilidade dos sistemas e a inviolabilidade da intimidade dos cidadãos, mesmo para fins de segurança pública.

Art. 10 São fontes de recursos financeiros para implantação da infraestrutura de cidades inteligentes recursos obtidos por meio de acordos, contratos, consórcios e convênios, recursos provenientes de fundos municipais ou compensação ambiental, compensação por estudo de impacto de vizinhança e intercâmbio com outras cidades, inclusive os oriundos da iniciativa privada, ou ainda outros decorrentes de legislação aplicável.

Art. 11 Os recursos provenientes de investimentos públicos poderão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, iluminação pública subterrânea, controle de infraestrutura da cidade, dispositivos inteligentes para abastecimento, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade de pedestres.

Art. 12 Os recursos privados poderão ser obtidos prioritariamente por meios de Parceria Público Privada - PPP, visando ao menor custo de implantação para o Município e promovendo o estímulo do investimento privado na área do Município.

Art. 13 O Município poderá fomentar e formular estudos de novas tecnologias e novos serviços inteligentes para a cidade, gerando o Anuário de Implantação de Cidade Inteligente, bem como fixando metas, estratégias, planejamentos e prazos para o desenvolvimento de infraestrutura, dispositivos e serviços inteligentes pelo Município.

Art. 14 Este decreto tem como meta principal o crescimento uniforme da cidade, sendo prioritário o equilíbrio de investimentos, sobrepondo-se esta premissa sobre qualquer outro dispositivo normativo deste instrumento.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

DECRETO Nº 13.514, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 42818/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
3.3.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS (1329) R\$ 5.000,00
Recurso: 0500

19.01 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
28.846.0000.3001 - Sentenças Judiciais
3.3.90.67 - DEPOSITOS COMPULSORIOS (1837) R\$ 5.000,00
Recurso: 0501

**Total SUPLEMENTAR R\$
10.000,00**

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1) R\$ 5.000,00
Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.122.0003.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (1308) R\$ 5.000,00
Recurso: 0500

**Total Fonte de Recursos R\$
10.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

DECRETO Nº 13.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Banco de Banco de Talentos e regulamenta a relocação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o artigo 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando as disposições da Lei Complementar nº 001/2016 e o que consta no Expediente nº 131/2021,

CONSIDERANDO a necessidade constante de implementar processos de gestão de pessoas no serviço público municipal;

CONSIDERANDO a importância de valorizar os talentos e habilidades dos servidores, promovendo a sintonia entre o cargo ocupado e a formação profissional do servidor;

CONSIDERANDO que a administração desenvolveu a ferramenta de gestão denominada Banco de Talentos, disponibilizada aos servidores no Portal do Servidor;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Banco de Talentos dos servidores públicos municipais e regulamenta a relocação de servidores.

Art. 2º O Banco de Talentos é a ferramenta de gestão de pessoas por meio da qual os servidores poderão manter seu currículo profissional atualizado e disponível para consulta pela administração.

Art. 3º O Banco de Talentos tem por objetivo prover a seleção de servidores para o processo de relocação entre as Secretarias.

Parágrafo único. O Banco de Talentos está disponibilizado no Portal do Servidor.

Art. 4º Os servidores interessados em desempenhar as atividades de seu cargo em outra Secretaria ou Departamento, por haver relação com a sua área de formação atual ou futura, ou ainda, por afinidade à matéria, deverão cadastrar-se no Banco de Talentos, registrando o seu interesse por determinada área, setor e/ou Secretaria.

Parágrafo único. O cadastro no Banco de Talentos não garante ao servidor a participação no processo de relocação.

Art. 5º A relocação de servidores ocorre quando um servidor passa a exercer as atividades de seu cargo em outra Secretaria ou Departamento.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

Art. 6º A partir da publicação do presente decreto, somente será realizada a relocação de servidores em conformidade às regras aqui disciplinadas.

Art. 7º A relocação deve observar o interesse público e o cargo titulado pelo servidor, inadmitindo-se desvio de função.

Art. 8º A relocação poderá ocorrer *ex officio* pela administração, a pedido de Secretaria ou a pedido do servidor, mediante análise da conveniência do serviço.

Art. 9º Caso a Secretaria opte pelo preenchimento de uma vaga através do processo de relocação de servidor, deverá realizar o pedido ao Departamento de Recursos Humanos, mediante a abertura de protocolo eletrônico.

§ 1º A secretaria deverá especificar detalhadamente o perfil desejado do candidato à vaga: formação, conhecimentos, habilidades e atitudes.

§ 2º O Departamento de Recursos Humanos fará a triagem dos candidatos a partir do perfil solicitado e das bases legais, e apresentará os currículos selecionados para a secretaria solicitante realizar a escolha do servidor cujo currículo melhor se adapta às necessidades da Secretaria.

Parágrafo único. O Departamento de Recursos Humanos e a secretaria solicitante poderão solicitar informações e documentações complementares ao currículo ao servidor selecionado no processo de triagem.

Art. 10 A relocação de um servidor para outra Secretaria depende da anuência da Secretaria em que o servidor está lotado, considerando que o deferimento da relocação não ensejará a nomeação de novo servidor para desempenhar as atividades do servidor relotado.

Art. 11 Havendo concordância da Secretaria de origem, ocorrerá a relocação após o servidor a ser relotado realizar o treinamento do servidor que o substituirá, se houver.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

DECRETO Nº 13.516, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII, da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 42818/2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2023, Lei nº 11.480/2022, no valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
28.846.0000.3006 - Contribuições ao PASEP
3.3.90.47 - OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (245) R\$ 50.000,00

Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.303.0015.2188 - Manutenção da Farmácia
3.3.93.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA (1553)
R\$ 111.000,00
Recurso: 0500

18.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA
15.452.0018.2238 - Manutenção do Departamento do Trânsito e Transportes Urbanos
3.3.20.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES (1741) R\$ 2.000,00
Recurso: 0752

Total SUPLEMENTAR R\$
163.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirão de recursos as seguintes fontes:

02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (3) R\$
50.000,00
Recurso: 0500

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
10.301.0015.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL (1369) R\$
111.000,00

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

Recurso: 0500

18.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA

15.452.0018.2239 - Sinalização de Vias Urbanas

4.4.90.51 - OBRAS E INSTALACOES (1754)

R\$ 2.000,00

Recurso: 0752

Total Fonte de Recursos
163.000,00

R\$

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

DECRETO Nº 13.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

Estabelece horário diferenciado nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao disposto no art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município, e atendendo a solicitação contida no expediente nº 42801/2023,

DECRETA

Art. 1º O horário de expediente nas repartições públicas municipais no dia 29 de dezembro de 2023 será até às 11h30min.

Art. 2º Os serviços prestados pelos postos de saúde serão direcionados à UPA após às 11h30min.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

PORTARIA N.º 32.148, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal às servidoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 191, de 08 de março de 2022, e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço das servidoras mencionadas,

CONSIDERANDO que as servidoras mencionadas atenderam, de forma integral ou parcial, aos requisitos da Lei Complementar n.º 191/2022, para contagem do tempo de serviço no período compreendido entre 28/05/2020 a 31/12/2021,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de dezembro de 2023, gratificação trienal às servidoras, regime Estatutário, abaixo mencionadas, que completaram triênio no mês de novembro de 2023.

NOME	MATRÍCULA	AVANÇO	DATA DO TRIÊNIO
LUCIANI CICERI	8394	3º	13/11/2023
SIMONE TERESINHA PEREIRA	6729	5º	21/11/2023
SUZANA DA SILVA KUNRATH	8418	3º	23/11/2023

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2023.

Lajeado, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

Publicado no DOE em:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

PORTARIA N.º 32.149, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal aos servidores que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 102 da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço dos servidores mencionados,

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de dezembro de 2023, gratificação trienal aos servidores, regime Estatutário, mencionados no anexo único, que completaram triênio no mês de novembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2023.

Lajeado, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

wag

Publicado no DOE em:

... Continuação Portaria n.º 32.149/2023 – fl. 02/02

ANEXO ÚNICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

NOME	MATRÍCULA	AVANÇO	DATA DO TRIÊNIO
ADRIANO BOZZANI RIBEIRO	9144	2º	05/11/2023
ANA PAULA DOS SANTOS RENNER	9163	2º	18/11/2023
ANDREIA INES AGNES	14419	1º	25/11/2023
ANDREZA MARTINI	7071	4º	17/11/2023
BERNARDINA DE FATIMA WEISS	9157	2º	12/11/2023
CARINA JOANELLA	9162	2º	23/11/2023
ELIANA BECKER	9170	2º	23/11/2023
ELISANGELA LIRIAN DA CONCEICAO BECKER	9165	2º	22/11/2023
GERSON PEREIRA DOS SANTOS	5434	7º	07/11/2023
GILMAR LANGNER MARIA	6374	5º	07/11/2023
JANARA AZEVEDO SILVA	8510	3º	14/11/2023
JOCELAINÉ DA SILVA OLIVEIRA	9155	2º	14/11/2023
LUANA BIANCHINI	8506	3º	26/11/2023
LUANA JULIA DA SILVA	14402	1º	11/11/2023
LUIS CARLOS STOLL	5457	7º	13/11/2023
ODACIR STRASSBURGER MACHADO	7072	4º	17/11/2023
PAMELA MAIARA LUTZ	14409	1º	25/11/2023
SERGIO LUIZ RITTER	6376	5º	22/11/2023
SILVANA OLIVIA DA SILVA	5435	7º	07/11/2023
SONIA MARIA BALLICO	5868	6º	19/11/2023
VERIDIANA SUELYN MARQUES PORTOLAN	14413	1º	25/11/2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

PORTARIA N.º 32.150, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

CONCEDE gratificação trienal às professoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no art. 34 da Lei n.º 8.795/2011, e,

CONSIDERANDO o tempo de serviço das professoras mencionadas,

CONSIDERANDO que em virtude da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, ficou suspensa a contagem de tempo de serviço para fins de triênio, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021,

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1º de dezembro de 2023, gratificação trienal às professoras, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo mencionadas, que completaram triênio no mês de novembro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de dezembro de 2023.

Lajeado, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

wag

Publicado no DOE em:

... Continuação Portaria nº 32.150/2023 – fl. 02/02

ANEXO ÚNICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

NOME	MATRÍCULA	AVANÇO	DATA DO TRIÊNIO
ALESSANDRA RUWER	8359	3º	30/11/2023
ANALIGIA BECKER FURTADO	6381	5º	12/11/2023
BARBARA LETICIA MANINI RIBEIRO	14404	1º	13/11/2023
CAMILA ELEUTERIO BUSSMANN SPRANDEL	14215	3º	11/11/2023
CAMILA MARKUS	15603	3º	03/11/2023
CELITA CINARA WACHHOLTZ	8302	3º	19/11/2023
EMANUELI LUISA JOHANN	14421	1º	25/11/2023
FABIANA HEMMING PETRY	8304	3º	20/11/2023
GABRIELA TONESER	14405	1º	13/11/2023
GISELE CRISTINA EICHLER SAUTHIER	7069	4º	05/11/2023
JULIA BRUST	14459	4º	10/11/2023
JULIANA DRIEMEIER	7062	4º	04/11/2023
JULIANA MARIA SCHEEREN MALLMANN	5873	6º	30/11/2023
LEANE LOPES	6632	5º	28/11/2023
LINEIA BASTOS RIBEIRO	7075	4º	16/11/2023
LUCIANA LUCIAN PEDO	3621	9º	22/11/2023
MARCIA LENISE VERRUCK GAUER	6383	5º	12/11/2023
MARCIA ROSA DA LUZ	14403	1º	07/11/2023
MICHELI VANESA MALLMANN	6385	5º	06/11/2023
NATASHA ROSELI GUILLANTE	8321	3º	29/11/2023
PATRICIA REGINA BECKER	15887	3º	10/11/2023
SIMONE TERESINHA NEUMANN	8286	3º	05/11/2023
SUZANE SCHEEREN MATTJE	6395	5º	26/11/2023
TATIANE RODRIGUES DA ROSA	16443	2º	12/11/2023

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

PORTARIA N.º 32.151, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
CRISTIELEN DA SILVA MORALES.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 02 de janeiro de 2024, a servidora efetiva **CRISTIELEN DA SILVA MORALES**, matrícula 15912, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

Publicado no DOE em:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

PORTARIA N.º 32.152, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DESIGNA a Professora **KATIA HAMMES** para exercer a função de Vice-Diretora na Escola Municipal de Ensino Fundamental Oscar Koefender.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.438, de 15 de setembro de 2022, que disciplina a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 42411/2023, e,

CONSIDERADO o pedido da Professora Deise Regina Hendges de desligamento da função de Vice-Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Oscar Koefender e solicitação da Secretaria Municipal da Educação;

RESOLVE:

Designar **KATIA HAMMES**, matrícula 14734, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para exercer a função de Vice-Diretora na Escola Municipal de Ensino Fundamental Oscar Koefender, a partir de 01 de janeiro de 2024, com mandato até 31 de dezembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

Publicada no DOE em:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

PORTARIA N.º 32.153, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DESIGNA a Professora **PAULA FERNANDA CAPELARI LISOT** para exercer a função de Direção na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 11.438, de 15 de setembro de 2022, que disciplina a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 42571/2023, e,

CONSIDERADO que a atual Diretora da Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, Diana Machado, passará a compor a equipe de Supervisão da Educação Infantil na Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Designar **PAULA FERNANDA CAPELARI LISOT**, matrícula 7654, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para exercer a função de Direção na Escola Municipal de Educação Infantil Fazendo Arte, a partir de 01 de janeiro de 2024, com mandato até 31 de dezembro de 2025.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

Publicada no DOE em:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

PORTARIA N.º 32.154, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DESIGNA a servidora estável **MARA SAUTER** para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, em substituição à titular.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município e Lei n.º 11.157/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 42354/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento, por motivo de férias, da Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, Ceci Maria Rodrigues Gerlach,

RESOLVE:

Designar a servidora estável **MARA SAUTER** matrícula 8826, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, para exercer o cargo em comissão de Secretária Municipal do Desenvolvimento Social, no período de 26 de dezembro de 2023 a 04 de janeiro de 2024, percebendo, para tanto, o subsídio equivalente.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

Publicado no DOE em:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

PORTARIA N.º 32.155, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

NOMEIA os novos Conselheiros Tutelares.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.069/1990 e suas alterações, que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Municipal n.º 11.526/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, disciplina sobre o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es), atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 41846/2023 e,

CONSIDERANDO a homologação do resultado das eleições do Processo Seletivo para escolha dos novos Conselheiros Tutelares, conforme Edital COMDICA n.º 001, de 03 de abril de 2023, para a gestão 2024/2028,

RESOLVE:

Nomear os novos Conselheiro Tutelares eleitos, para o mandato de 10 de janeiro de 2024 até 09 de janeiro de 2028, conforme segue:

Classificação	Nome
1º	Ana Paula Wolff
2º	Juliana da Silva
3º	Márcia Inês Blum
4º	Marino Luiz Barcé
5º	Elizete Fátima de Souza Fonseca

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 26 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

Publicado no DOE em:

DIÁRIO OFICIAL

ANO VIII

LAJEADO, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2023

EDIÇÃO Nº 1968

EDITAL Nº 571-03/2023, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CONVIDA candidatos e demais interessados para ato público de sorteio para fins de classificação no PSS para contratação temporária na função que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para divulgar o que segue:

CONVIDA os candidatos que tiveram suas notas empatadas e demais interessados a comparecerem no dia **28 de dezembro de 2023 às 10h**, tendo por local o Salão de Eventos do Prédio Administrativo da Prefeitura, 2º andar, ao ato público de sorteio para fins de classificação no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de **ANALISTA DE SISTEMAS**, Edital de Abertura n.º 524-03/2023, conforme abaixo.

Disputando a Classificação: 4º, 5º e 6º LUGAR

Nome	Nota
LUCAS DE BRITO CORTEZ	050
JULIANO DA SILVA LOPES	050
VIDAL DA TRINDADE VALERIO	050

Lajeado, 27 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 572-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no protocolo digital nº 38345/2023, considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente e a possibilidade de aproveitamento da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023, e,

CONSIDERANDO o afastamento por licença maternidade da servidora efetiva Jaine Cruz Sembler e o não comparecimento da candidata Jessica Thais Gomes no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, **até o dia 29 de dezembro de 2023**, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 303-03/2023.

Secretário de Escola

CINTIA SCHEUERMANN – Classificação 20º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

Lajeado, 27 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 573-03/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, considerando o disposto na Lei nº 11.648, de 04 de dezembro de 2023 e atendendo ao que consta no protocolo digital nº 30141/2023, e,

CONSIDERANDO a desistência pela vaga e solicitação de reposicionamento para o final da lista de classificação da candidata Débora Cristina Marques e a desistência pela vaga da candidata Danuza da Rosa Gamalho,

CONVOCA

As candidatas abaixo nominadas para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, **até o dia 29 de dezembro de 2023**, para aceitação e confirmação de seus nomes e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 520-03/2023, necessários para contratação na função que menciona, por terem sido aprovadas em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 555-03/2023.

Agente Comunitário de Saúde – ESF Conservas

MORGANA DOS SANTOS SILVESTRE – Classificação 3º lugar

Agente Comunitário de Saúde – ESF Jardim do Cedro II

ROSICLEIA SANTOS DA CUNHA – Classificação 3º lugar

O não comparecimento das candidatas no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 520-03/2023, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo suas vagas para os candidatos imediatamente classificados, em absoluta obediência à ordem de classificação.

Lajeado, 27 de dezembro de 2023.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
sikb